



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 30 de setembro de 2014

Ano V, Edição nº 978, Pág. 1

A T O Nº 108/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 02/2014-DICOI, datado de 29.9.2014,

R E S O L V E:

I - EXONERAR a servidora **DULCICLÉIA BARROSO LIMA**, matrícula nº 146-5A, do cargo comissionado de Assistente de Diretor, símbolo CC-1, previsto no Anexo único, da Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, a contar de 1º de outubro de 2014;

II - NOMEAR a servidora **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA**, matrícula n. 098-1A, para exercer o cargo acima mencionado, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2014.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente, em exercício

P O R T A R I A Nº 233/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 043/2014-DICAI/MA, de 25/9/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **CLÁUDIA KELLY DE ARAÚJO MATA**, matrícula nº 001.531-8A e **OSMANI DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 001.352-8A, para, no período de **6 a 10/10/2014**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* junto ao Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - MANAUSTRANS, referente às contas anuais do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contado a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, NA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 30 DE SETEMBRO 2014.

1- Processo TCE nº 4163/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Licença Médica.

4- Interessado: Conselheiro Júlio Cabral

5- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Licença Médica. *Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.*

6- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sr. **JULIO CABRAL**, Conselheiro deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

6.1 - **CONCEDER** licença para tratamento de saúde, pelo período de **19/09/2014 a 26/09/2014**;

6.2 - **DETERMINE** à DIRH que providencie o registro referente ao período acima indicado;

6.3 - Após cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

1- Processo TCE nº 4084/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Exposição de Motivos acerca das disposições contidas no art. 65, II, da Lei Complementar n. 35/1979.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 30 de setembro de 2014

Ano V, Edição nº 978, Pág. 2

4- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 934/2014.
5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 585/2014.
6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Exposição de Motivos acerca das disposições contidas no art. 65, II, da Lei Complementar n. 35/1979. *Deferimento.*

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, em consonância com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** a presente Exposição de Motivos, no sentido de aplicar aos Senhores Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a partir de setembro/2014, as disposições contidas no art. 65, II, da Lei Complementar n. 35/1979.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ALERTA N.º 47/2014

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que o índice mínimo de aplicação com pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) ser mensurado anualmente;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País; e
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo ao agregado acima;

Decide **ALERTAR** o Município de **Manacapuru** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de aplicar suficientemente os recursos exigidos na relevante área da Educação, mormente o relativo ao pagamento de profissionais do magistério.

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Profissionais do Magistério	Manacapuru	1º Bimestre/2014	45,68 %	60%

CONSEQUÊNCIAS

A ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente ao agregado acima citado, pode implicar em aplicação insuficiente na rubrica acima aposta, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Despesa com pessoal do Magistério	-Enquadramento em grave infração à norma legal (art. 22, II, "b" da Lei n.º 2.423/1996); e -Possível impacto no julgamento das contas da Prefeitura do Município de Manquiri ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva à irregularidade, além das multas regimentais aplicáveis.

Manaus, 26 de setembro de 2014.

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Conselheiro Presidente, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100